



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1899/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2010

DATA: 03 DE MARÇO DE 2010

AUTORES: CHAGAS ABRANTES, PROFESSORA MARISA, LEOCIR FACCIO, ROSEANE MARQUES DE AMORIN, CHACRINHA, LUIS FABIO MARCHIORO, POLESELLO e MARILDA SAVI.

SÚMULA: INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO CLIENTE no calendário oficial do município de Sorriso.

Parágrafo único. O DIA DO CLIENTE será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - No DIA DO CLIENTE as empresas privadas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078 de 1990, que institui o código de Proteção e Defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.**



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2010.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO CLIENTE no calendário oficial do Município de Sorriso.

Parágrafo Único: O DIA DO CLIENTE será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - No DIA DO CLIENTE as empresas privadas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único: Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078 de 1990, que institui o código de Proteção e Defesa do consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

TURFICA e REARCO

PROJETO DE LEI Nº 016/2010

12 FEV. 2010

DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

1º Secretário(a)

DATA: 12 FEV. 2010

SÚMULA: INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>22-02-2010</u>	(09) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação <u>01-03-2010</u>	(19) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única <u>—</u>	(←) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

CHAGAS ABRANTES – PR, PROFESSORA MARISA - PSB, LEOCIR FACCIO - PDT, ROSEANE MARQUES DE AMORIN - PR, CHACRINHA - PR, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT, POLESSELLO – PTB e MARILDA SAVI - PSB, vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO CLIENTE no calendário oficial do Município de Sorriso.

Parágrafo único: O DIA DO CLIENTE será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

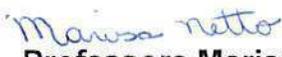
Art. 2º - No DIA DO CLIENTE as empresas privadas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

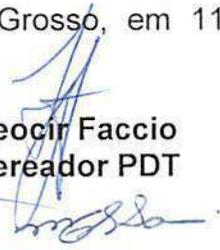
Parágrafo Único: Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078 de 1990, que institui o código de Proteção e Defesa do consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro 2010.


Chagas Abrantes
Vereador PR


Professora Marisa
Vereadora PSB

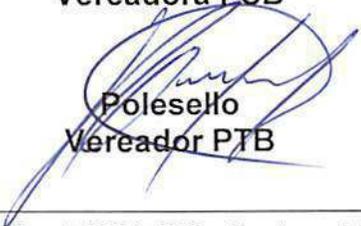

Leocir Faccio
Vereador PDT


Roseane Marques de Amorim
Vereadora PR


Chacrinha
Vereador PR


Marilda Savi
Vereadora PSB


Luis Fabio Marchioro
Vereador PDT


Polesello
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

Assim, a instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que a viabiliza passam a contar com uma data oficial reservada para o esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal.

É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização a respeito ao cliente, no tocante bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

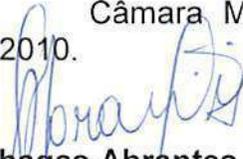
A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade para estes.

Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume e negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia em um período com poucos atrativos para o consumo.

Não se trata apenas de uma relação de mercado, mas do aprimoramento das relações humanas no trabalho e no atendimento ao cliente. O Dia do Cliente será aquela data em que as empresas, entidades e profissionais liberais farão homenagens aos seus clientes. Entretanto, destaca-se o aspecto sócio econômico, vinculado ao incremento da geração de emprego e renda, sobretudo nas áreas de propaganda, marketing, indústria de entretenimento e de brindes.

Considerando que, todos nós somos clientes.

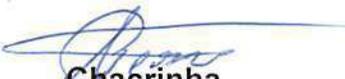
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro 2010.


Chagas Abrantes
Vereador PR

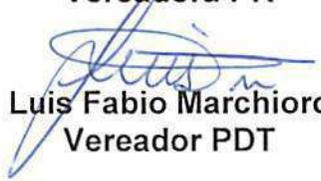

Professora Marisa
Vereadora PSB

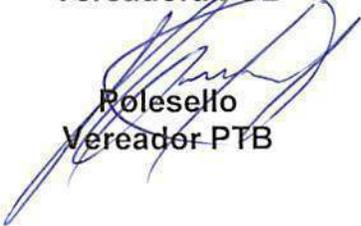

Leocir Faccio
Vereador PDT


Roseane Marques de Amorim
Vereadora PR


Chacrinha
Vereador PR


Marilda Savi
Vereadora PSB


Luis Fabio Marchioro
Vereador PDT


Polesello
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 016/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTÓCOLO Nº 072
RECEBI EM
18 FEV. 2010
às 12:30
Assinatura

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO “O DIA DO CLIENTE”.

É o resumo.

O art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas, no sentido de educar as futuras gerações, conscientizando, no intuito de buscar inovações no interagir entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº8.078 de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

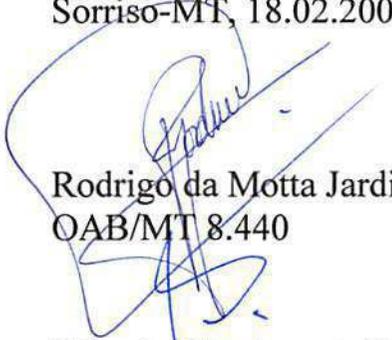
Ainda, autoriza o Poder Público a firmar parcerias para a execução da Lei, diminuindo com isso os gastos ao erário público.

Sendo assim, fica escolhido o dia 15 de setembro como “ **O DIA DO CLIENTE** ”, para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia, gerando assim maiores promoções e interação com seus clientes.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 18.02.2009.


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 031/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO.

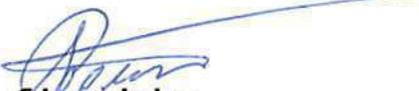
SÚMULA: INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os autores da presente propositura pretendem destacar uma data, 15 de setembro, como Dia do Cliente, com o intuito de valorizar o Cliente, realizar nesta data promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade aos consumidores, bem como o aquecimento da economia. O Art. 9º da Lei Orgânica Municipal prevê competência do município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Encontrando-se o Projeto de Lei nas conformidades da Lei e da técnica legislativa, este relator é de parecer favorável a tramitação do mesmo em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da presidente, Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 037/2010.



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI Nºs 0124/2009 E 014/2010 DO EXECUTIVO E O PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os Projetos de Lei nºs 0124/2009 e 014/2010 do Executivo e o Projeto de Lei nº 016/2010 do Legislativo sejam deliberados em 2ª e última votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2010.